

## LITERATURA DE AUTORIA INDÍGENA: ENCANTAMENTO E CUMPRIMENTO DA LEI 11.645/2008

Vanilda dos Reis<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este estudo aborda o ensino de Literatura de Autoria Indígena como suporte para o cumprimento da Lei 11.645, criada em 10 de março de 2008, que tornou obrigatório, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, o estudo da história e cultura dos povos indígenas. Os objetivos que balizam este estudo são: refletir sobre o processo de criação dessa lei e o uso da Literatura de Autoria Indígena em sua implantação nos componentes curriculares de Literatura e Língua Portuguesa, bem como o encantamento que tais narrativas despertam nos leitores. A importância deste debate se evidencia pelas fragilidades existentes na formação docentes, mesmo após quinze anos de implantação da lei. A princípio foi realizado um levantamento na legislação brasileira a fim de pontuar como o nosso sistema tratou os povos indígenas nas Constituições Federais já publicadas e também nas principais leis que foram criadas a partir da Constituição de 1988. A seguir, fez-se uma breve abordagem de quatro obras de cunho literário, escritas por autores indígenas, trazendo-as como sugestões para desenvolver o tema proposto e encantar os leitores. As obras escolhidas no recorte trazem em si uma problemática que veio à tona nas últimas décadas e podem ser trabalhadas em qualquer momento do ano letivo, inclusive nos meses de abril e agosto, quando se comemora o dia dos Povos Indígenas e o dia do Folclore Nacional, respectivamente. Espera-se contribuir com diretores, coordenadores, professores e professoras da Educação Básica, para que possam tornar suas escolas mais inclusivas, através de leitura crítica que venha culminar na reparação histórica de danos causados aos povos indígenas, na emancipação dos estudantes da Educação Básica e no cumprimento da legislação vigente.

Palavras-chave: Literatura de autoria indígena. Educação Básica. Lei 11.645/2008; Letramento literário.

### LITERATURE OF INDIGENOUS AUTHORSHIP: ENCHANTMENT AND COMPLY WITH LAW 11.645/2008

**ABSTRACT:** This study APPROACH the teaching of Literature by Indigenous Authorship as a support for the comply with Law 11.645, created on March 10, 2008, which made it mandatory, in Elementary and Secondary Education establishments, the study of the history and culture of indigenous peoples. The objectives that guide this study are: to reflect on the process of creation of this law and the use of Literature by Indigenous Authorship in its implementation in the curricular components of Literature and Portuguese Language, as well as the enchantment that such narratives awaken in readers. The importance of this debate is evidenced by the existing weaknesses in teacher training, even after fifteen years of implementation of the law. At first, a survey was carried out in Brazilian legislation in order to point out how our system treated indigenous peoples in the Federal Constitutions already published and also in the main laws that were created from the 1988 Constitution. Of four works of a literary nature, written by indigenous authors, bringing them as suggestions to develop the

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGEL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT); Professora efetiva do componente curricular de Língua Portuguesa da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT). Pesquisadora de Literatura Popular, Literatura de Autoria Indígena, Literaturas Amazônicas e Manifestações Culturais de Povos da Amazônia. E-mail: [vanilda.rs@gmail.com](mailto:vanilda.rs@gmail.com)

proposed theme and delight readers. The works chosen in the clipping bring with them a problem that has surfaced in recent decades and can be worked on at any time of the school year, including April and August, when Indigenous Peoples Day and National Folklore Day are celebrated, respectively. It is expected to contribute with directors, coordinators, teachers of Basic Education, so that they can make their schools more inclusive, through a critical reading that will culminate in the historical repair of damages caused to indigenous peoples, in the emancipation of Basic Education students and in compliance with current legislation.

Keywords: Literature by indigenous authorship. Basic Education. Law 11.645/2008; Literary literacy.

## **Introdução**

Em linhas gerais, no Brasil, os povos indígenas costumeiramente foram invisibilizados ou estereotipados e na história do ensino não foi diferente, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. Durante mais de cinco séculos, o ensino brasileiro contribuiu para a manutenção e propagação de visões equivocadas sobre estes povos, alimentando o modelo colonialista implantado no país, que dizimou, apagou e negou traços e contribuições dos povos indígenas na construção desta nação.

Uma abertura para mudanças foi possibilitada com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, que reconheceu e garantiu aos povos indígenas direitos até então negados. A partir deste dispositivo, outras leis foram criadas, como no caso da Lei nº 9.394 de 1996, Lei 10.635 de 2003 e Lei 11.645 de 2008, que finalmente inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática de história e cultura indígena, como apresentaremos no decorrer deste estudo.

Sempre que uma nova lei é implantada, ela vem acompanhada de grandes desafios, um deles é a sua implementação e, neste caso, as principais mudanças estariam na revisão dos currículos escolares, materiais didáticos e a inclusão da temática indígena na Educação Básica. A Lei 11.635/2008 foi um marco que mexeu com toda a estrutura do ensino no Brasil e significou uma conquista, embora não resulte em solução final para a discussão em torno da temática indígena na sala de aula.

Não é tarefa simples desconstruir uma visão exótica, minimalista e folclorizada destes povos que passou a ser disseminada em diversos âmbitos da sociedade, inclusive na educação escolar por mais de cinco séculos. Para reverter esse quadro é necessário investimento na educação como um todo, incluindo na capacitação e formação para instruir e preparar diretores, coordenadores e professores para a abordagem da temática. Ao partir deste pressuposto, o presente artigo faz uma reflexão sobre as leis que tratam da inclusão dos povos indígenas no

currículo oficial escolar e traz algumas propostas acerca da inclusão da temática em sala de aula, no componente curricular de Literatura ou mesmo de Língua Portuguesa, haja vista que muitas escolas de Educação Básica trabalham a primeira imbuída na segunda.

É importante salientar que as propostas apresentadas neste estudo não são estanques e que, o professor ou professora que adotar as sugestões aqui apresentadas, articulem os conteúdos com base nas especificidades do seu público alvo. Espera-se contribuir com diretores, coordenadores e professores da Educação Básica e com a inclusão cultural desses povos que têm sido rechaçados de variadas formas, inclusive na literatura nacional.

### **Lei 11.645/2008 - a inclusão da história e cultura indígena nas escolas de Educação Básica**

Ao analisar brevemente a legislação indigenista inscrita nas Constituições anteriores à de 1988, percebemos que desde 1500 o Estado Colonial, Imperial e Republicano consideraram as etnias indígenas como categorias transitórias ou em extinção. Condição que só viria a mudar com promulgação da Carta Magna de 1988.

A Constituição do Império do Brasil, de 1824 (outorgada sem a participação popular), foi omissa em relação aos povos indígenas<sup>2</sup> e a mesma condição foi mantida na Constituição Republicana de 1891, que não dedicou qualquer citação sobre a presença ou permanência dos povos indígenas no território brasileiro (CF, 1824 e CF, 1891).

Na Constituição de 1934 surgiram as primeiras linhas dedicadas à existência destes povos em Carta Magna brasileira, quando foram submetidos à condição passageira de “silvícolas”, com uma proposta que visava a sua incorporação à sociedade nacional. O texto trouxe também a garantia da posse de terras por eles permanentemente localizados, sendo-lhes vedado aliená-las. Já na Constituição de 1937, os povos indígenas foram mencionados em um único dispositivo, o que previa o tratamento dispensado às suas terras (CF, 1934, Art. 5º e CF, 1937, Art. 15º).

A Constituição de 1946, que foi considerada um avanço da democracia, trouxe em si garantias importantes aos brasileiros, entre elas o direito à igualdade de todos perante a lei e a liberdade de consciência, de crença e de exercício de cultos religiosos. No que se refere aos

---

<sup>2</sup> Somente na Lei 16 de 10 de agosto de 1834 que alterou a CF de 1824, os povos indígenas foram mencionados, como obrigação da Província promover “[...] a catechese, e civilização dos indigenas, e o estabelecimento de colonias” (BRASIL. LEI Nº 16/1834, Art. 11º, § 5º. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm) Acesso em 26/02/2023 às 14:05).

povos indígenas, ela retomou a ideia integracionista de incorporar os “silvícolas” à comunhão nacional (CF, 1946, Art. 5º).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), recepcionada no Brasil a partir da Convenção nº 107 (1957), foi o primeiro instrumento internacional relativo aos povos indígenas, sendo considerada um importante marco para suas causas, influenciando diretamente as Constituições Brasileiras que foram criadas após esse documento (OIT, 1957).

Deste modo, a Constituição de 1967 inovou garantindo a proteção às terras ocupadas pelos indígenas, sendo incluídas entre os bens da União Federal e reconheceu a eles o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais. Porém, continuaram a ser denominados “silvícolas” e a ideia de integrá-los à sociedade nacional foi retomada (CF, 1967, Art. 4º, inc. IV e Art. 186º).

Durante as duas décadas que se seguiram, não houve mudanças significativas pertinentes aos povos indígenas. Nota-se que até o momento poucas foram as garantias dadas aos primeiros habitantes desta terra e a educação escolar sequer foi mencionada, salvo o caso da Lei de nº 16, de 12 de agosto de 1834, que trouxe o entendimento de que a educação que deveria ser dada a essa população deveria ser na forma de catequese e civilização.

Uma abertura para mudanças foi possibilitada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, que teve em seu processo de construção a participação popular, sendo acompanhada por representantes de diversos segmentos, principalmente por lideranças indígenas, que tiveram o direito de percorrer os gabinetes dos parlamentares para tratar sobre a redação e a executar suas danças e rituais nos corredores do Congresso Nacional.

Na promulgação da Constituição Federal de 1988, o termo “silvícola” foi substituído por “índio, indígena, ou povos indígenas” que são caracterizados como “grupos que mantêm suas tradições” e nada tem a ver com a proposta de aspecto físico. Interrompeu-se juridicamente a ideologia integracionista que visava à desindianização do sujeito pertencente a estes grupos. Isso fez com que pessoas e até comunidades que já estavam em processo de integração e distanciamento da referência de origem, refletissem sobre suas origens e retomassem as identidades, quase apagadas (LOPES, 2014, p. 94).

O Capítulo VIII da atual Constituição foi totalmente dedicado aos indígenas, sendo intitulado “Dos Índios” e, nele são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Exterior ao capítulo “Dos índios”, o art. 210º foi uma das grandes inovações, pois trata da Educação, tema inédito em texto constitucional:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (CF, 1988, Art. 210º, Par. 2º).

No dia 5 de outubro de 1988, os indígenas festejaram os significativos avanços, subiram a rampa do Congresso Nacional, exaltaram pela primeira vez na história do Brasil a elaboração de uma Carta Magna, realizada com a participação dos povos indígenas.

A partir disso, iniciaram-se mudanças significativas que buscariam possibilitar retratações históricas de povos inferiorizados no processo de colonização do Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 1996, foi a primeira mudança significativa após a promulgação da Carta de 1988. Na LDB os povos indígenas tiveram traçados os primeiros passos para a implantação da Educação Básica em seus territórios e, ainda, a garantia de que nas demais escolas de Educação Básica públicas e privadas de todo o Brasil, haveria a obrigatoriedade do estudo de sua história e cultura (LEI 9.394/96, Art. 26-A).

Todavia, a Lei 10.639 de 2003, que alterou a Lei 9.394/96, buscando fazer uma reparação histórica a povos até então ignorados no processo de colonização do Brasil, deixou de fora os povos indígenas, incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática de história e cultura afro-brasileira. Mais uma vez os povos originários foram ignorados e tiveram que ir à luta, para fazer valer um direito já conquistado.

Desse modo, a **Lei 11.645 de 2008**, alterou a Lei 9.394/1996, modificou a Lei 10.639 de 2003 e estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática de história e cultura afro-brasileira e indígena:

Art. 1º - O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e **indígena**.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história

da África e dos africanos, a luta dos negros e dos **povos indígenas** no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (LEI 11.635/2008, Art. 1º - Grifo nosso).

A partir da promulgação dessa lei, foi retomada a revisão dos currículos escolares, materiais didáticos e a inclusão da temática indígena em todo o sistema de ensino brasileiro.

De acordo, com Araújo (2020, p. 04), nos últimos anos um avanço significativo na atualização e transdisciplinaridade dos estudos foi observado com mais intensidade no Ensino Superior e os produtos desses esforços timidamente chegam aos espaços da Educação Básica, evidenciando um outro desafio: “[...] a dificuldade em transpor as produções acadêmicas recentes sobre o tema para o contexto da sala de aula”. (ARAÚJO, 2020, p. 03).

Para romper essa barreira seria interessante a criação de cursos de capacitação e formação continuada para instruir e preparar os professores para a abordagem da temática, a discussão acerca dessas questões, pois “[...] quando a lei foi implantada os professores ainda estavam submersos em um modelo formativo que não fornecia subsídios eficientemente capazes de instruir esses profissionais para a abordagem dessa temática, no seu campo de atuação”. (ARAÚJO, 2020, p. 03).

Como visto até aqui, ao longo do processo de colonização do Brasil, os povos indígenas foram sumariamente massacrados e, mesmo depois da criação da República Federativa do Brasil, foram invisibilizados pelos diversos segmentos da sociedade. Não cabe ao modelo educacional atual repetir estes erros, assim, ser diretor, coordenador e professor neste hiato temporal, significa romper com paradigmas que concebem uma etnia em detrimento de outras.

### **A literatura de autoria indígena para encantamento e cumprimento da Lei 11.645/2008 nas escolas de Educação Básica**

No ano de 2021, uma série de televisão brasileira criada por Carlos Saldanha e produzida pela *Netflix* provocou uma sequência de debates ao abordar a temática indígena, sem a presença de personagens indígenas. *Cidade Invisível*, estreou em fevereiro de 2021, com apenas sete episódios, mas, em contrapartida os questionamentos duram até a atualidade. Uma obra inédita que poderia reparar danos provocados aos povos indígenas, mais uma vez negou esta identidade, perpetuando uma rotina praticada desde o século XVI.

Quando uma produção que aborda a história, a cultura de um povo ganha notoriedade internacional, deveria ser motivo de orgulho àquele povo, no entanto isso não aconteceu, pois, o pertencimento, o encantado das narrativas indígenas representados tiveram seus significados esvaziados na produção de *Cidade Invisível*. Apenas a esposa do Curupira, uma personagem figurante, parece ter traços indígenas. O próprio Curupira, assim como o Boto-Cor-de-Rosa que, em suas origens, são indígenas e amazônicos, na série foram representados por atores de pele branca e não indígena. Até mesmo a representatividade negra foi marcada pelas personagens Saci e Iara - que originalmente também fazem parte do encantado indígena amazônico - promovendo um total apagamento destes povos em um enredo onde deveriam ser destaque. Tampouco a Amazônia, terra de Curupira, Boto-Cor-de-Rosa, Iara e Saci foi representada na série que se passa no Rio de Janeiro.

A série televisiva aqui mencionada não está diretamente ligada à Literatura ou à Educação Básica, temas propostos neste estudo, mas foi utilizada como repertório ilustrativo da perpetuação de algumas práticas que, de forma premeditada ou por relapso, já não cabem na atual conjuntura. É necessário devolver aos povos indígenas, na medida do possível, o que ainda lhes pertencem por direito e o folclore é um dos principais fios condutores que tem nos auxiliado na implementação da Lei 11.645/2008, nas escolas de Educação Básica, seja na semana dos Povos Indígenas em abril, seja na semana do Folclore Nacional, em agosto ou em qualquer dia comum do ano letivo, já que todo dia é dia de desconstruir equívocos históricos para reconstruir novos olhares, em sala de aula.

No Brasil, no final do século XIX, estudos folclóricos começaram a ser desenvolvidos. A princípio com objetivo de firmar a brasilidade da cultura nacional a partir da Literatura, mas posteriormente passou a ser explorado de forma comercial. A realização daquela força tarefa foi exitosa e teria sido brilhante, se não fosse uma questão: enquanto os corpos indígenas eram assassinados, suas narrativas, crenças, seres encantados, propriedades culturais eram tomadas e transformadas em símbolos da nacionalidade (DORRICO, 2021).

A fantasiosa democracia racial se ancorava na ideia de um povo formado pela união das três raças. Isso fazia parte do projeto colonizador que previa o extermínio de indígenas e negros, concomitantemente se apropriaram dos conhecimentos imemoriais desses povos para forjar a identidade brasileira como produto das “três raças”. A transposição desses conhecimentos para dentro de um mesmo arcabouço (o folclore) provocou a diluição das identidades frente ao cenário nacional, o apagamento desses povos e de seus símbolos (DORRICO, 2021).

A reivindicação autoral de conhecimentos e espiritualidades não ocorreu naquele momento pelo fato de os povos indígenas serem desprovidos, compulsoriamente, de direitos civis até o ano de 1988 (GRAÚNA, 2013). Se a cultura implica pertencimento, logo não pode ser considerada domínio de todos. A partir da conquista dos direitos civis e das identidades, alguns escritores indígenas passaram a denunciar a apropriação cultural por meio de narrativas de origem e da Literatura, mostraram a diferença nítida do pertencimento aos povos indígenas de seres como Saci, Boto-Cor-de-Rosa, Cobra-Grande, Curupira e Matinta Pereira, como apontam as obras a seguir.

*Kumiça Jenó: Narrativas Poéticas dos Seres da Floresta*, publicada em 2021 pela editora *Underline Publising*. É uma obra literária de Márcia Wayna Kambeba que é indígena pertencente ao povo Omágua/Kambeba, do Alto Solimões, no estado de Amazonas. Por meio de narrativas poéticas, a autora compartilha com seus leitores a existência de seres encantados da floresta, sendo o Saci, Mapinguari, Curupira, Matinta Pereira e outros. O que para muitos são seres folclóricos, para Márcia Kambeba e seu povo são os encantados que guardam a floresta desde os primórdios.

A obra *Kumiça Jenó*, que em língua tupi significa “falar e ouvir” é ilustrada por Carlos Augusto, criança autista de 11 anos, filho da própria autora. Composta por 25 narrativas poéticas, a obra descreve rios, florestas, lugares sagrados para os povos da Amazônia e coloca em evidência seres encantados da cultura indígena. Com linguagem adequada para estudantes do Ensino Fundamental II e Médio, a obra, além de ser um convite à fruição estética, também leva os estudantes a refletirem sobre as apropriações culturais sofridas pelas comunidades indígenas, sobre as questões identitárias e as causas ambientais, haja vista que nas narrativas fica evidente que a mata é a morada dos encantados que cuidam da existência de todos os seres vivos. Deste modo, a destruição da floresta significa a expulsão dos encantados e o fim da vida na Amazônia.

*A cidade das águas profundas*, publicada em 2013 pela editora Melhoramentos, é uma obra de Marcelo Manhuari Munduruku, indígena pertencente ao povo Munduruku, de Juara-MT. Nessa obra, o autor apresenta o Boto-Cor-de-Rosa para além da figura folclórica do peixe que se metamorfoseia em um belo rapaz que engravida as meninas, tornando-as mães solteiras. Na obra, que representa a crença do povo Munduruku, esses seres têm humanidade, vivem em sociedade e possuem uma ligação espiritual com o território do povo Munduruku.

A obra é ilustrada pela artista **Anielizabeth**, especialista em Literatura Infantil pela UFRJ e chama a atenção logo na dedicatória, quando o autor reverencia sua esposa como a fortaleza na qual ele se ampara, afirmando a sua identidade, sempre que sofre mais uma

discriminação por ter nascido indígena. Com uma boa dose de fluidez na narrativa, a obra é ambientada no fundo do rio Tapajós, cheio de segredos que são desvendados pelo leitor enquanto acompanha Aerobu, um indígena que conheceu a felicidade plena em uma viagem acompanhado por dois botos-cor-de-rosa. A linguagem empregada no texto narrativo é adequada aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental I, porém, pode ser trabalhada no Fundamental II e no Ensino Médio, permitindo uma abordagem comparativa entre as duas versões da personagem Boto-Cor-De-Rosa.

*Awyató-pót: histórias indígenas para crianças*, publicada em 2011 pela editora Paulinas, é uma obra de Tiago Hakiy pertencente ao povo Sateré-Mawé, que habita a região do médio rio Amazonas, na fronteira dos estados do Amazonas e do Pará. Nesta obra Tiago narra na perspectiva de seu povo a origem da Cobra-Grande e a sua ligação com o território ancestral Sateré-Mawé.

As ilustrações são de Maurício Negro, que fez uma excelente utilização de grafismos pertencentes aos povos indígenas da Amazônia, em uma explosão de cores e formas que podem ser apreciadas, principalmente por estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental I e anos iniciais do Fundamental II, possibilitando pesquisas e produções de grafismo em parceria com o componente curricular de Arte.

A linguagem traz algumas palavras comumente utilizadas no contexto indígena da etnia Sateré-Mawé. Um elemento único pós-textual, um glossário, permite que estudantes não indígenas ampliem ainda mais seus vocabulários e conheçam palavras do idioma Mawé, o povo que inventou a cultura do guaraná.

*As pegadas do Kurupyra*, publicada em 2008 pela editora Mercuryo Jovem, é de autoria de Yaguarê Yamã, pertencente ao povo Maraguá que habita a região do rio Abacaxis, nos municípios amazonenses de Nova Olinda do Norte e Borba. Na obra, o autor defende que este ser encantado é na cultura Maraguá um protetor da floresta, com pertencimento ao povo, com família e especificidades próprias. A obra sinaliza que a degradação da floresta é também a destruição da morada dos encantados.

Foi ilustrada pelo artista plástico Uziel Guaynê, indígena da etnia Maraguá que traz o grafismo como a parte fundamental impresso nos corpos dos seres vivos que habitam terra, água e ar, em perfeita harmonia para narrar a história de Kurukawa, um pequeno curupira solitário e Tuim, uma criança indígena que gosta de explorar a floresta. Do encontro de duas vidas, nasce uma amizade verdadeira e duradoura, pautada na missão de proteger as florestas, os rios e os seres que nesses espaços habitam. Assim como a obra anteriormente citada, *As pegadas do Kurupyra* contém palavras do idioma Maraguá e um glossário.

Em suma, as quatro obras mencionadas podem ser utilizadas em sequência didáticas, em parceria com outros componentes curriculares para além do componente de Língua Portuguesa. Atividades como oficinas de Literatura, desenho, filtros dos sonhos, cestarias, cerâmicas têm apresentado resultados positivos, se acompanhadas de pesquisas relacionadas ao povo indígena abordado na obra. Outras possibilidades são debates, rodas de conversa, produção de gêneros textuais variados, incluindo audiovisual e fotografias, realização de peças teatrais, entrevista com pessoas indígenas ou indigenistas, estudo das línguas indígenas, entre outros.

O fazer pedagógico deve estar pautado na intervenção didática para potencializar a qualidade que o conhecimento literário pode conferir à formação dos estudantes. Ao ensinar a seus alunos mecanismos de interpretação dos livros que leem, a escola contribui para a formação de leitores críticos, não mais imersos no senso comum de recepção dos efeitos da leitura de uma obra.

Para Cosson (2018), a experiência de leitura compartilhada de uma obra literária poderá e deverá ser sempre acrescida de informações tanto do campo literário quanto de fora dele, razão pela qual são bem-vindas propostas escolares com ampliação de escopo, integrando-as em estudos pluridisciplinares ou interdisciplinares.

Portanto, ao abordar as obras aqui indicadas, nas aulas de Literatura ou Língua Portuguesa, é necessário que não seja feita apenas a leitura das mesmas e sim o letramento literário, isso para avançarmos construindo uma sociedade justa e igualitária dentro dos padrões da democracia - nos últimos tempos ameaçada – conhecendo, valorizando e contemplando a diversidade étnico-racial existente no país.

### **Considerações finais**

Pelo breve levantamento realizado neste estudo, no que tange à luta dos povos indígenas para serem reconhecidos e ter algum direito garantido em uma terra que um dia foi somente deles, é possível ter dimensão de que muito ainda terá de ser feito. O caso da implantação da Lei 11.645/2008 é um exemplo de que nem tudo que está garantido em lei está sendo implementado, haja vista que as escolas apresentam dificuldades em abordar este tema, com a mesma facilidade com que trata o estudo da história da África e dos africanos, tema tratado na mesma lei.

Mesmo passados quinze anos da promulgação da Lei 11.645/2008, pouco foi feito no que se refere à preparação docente para atuar de forma emancipatória, evidenciando a

dificuldade que temos em transpor temas teóricos para a prática da sala de aula. Uma das grandes possibilidades para esta transposição é a Literatura de Autoria Indígena, segmento literário que vem ganhando espaço mundo afora. Se voltarmos nossos olhares somente para o cenário nacional, temos dezenas de escritores e escritoras indígenas com obras publicadas e também premiadas, que nos mostram de fato como são e como vivem os povos indígenas, que durante séculos foram abordado sob a égide do pensamento colonialista, que não perde chance para se apropriar de suas terras, de seus recursos naturais, corpos e saberes.

O potencial da Literatura para reverter tamanha distorção tem sido o principal caminho para professores da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, desde que a atividade proposta não se resuma apenas à leitura da obra. O ideal é que o professor que opte por este trabalho seja conhecedor e praticante do Letramento Literário, metodologia que garante a função essencial de construir e reconstruir a palavra que nos humaniza, nos tirando do senso comum.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adriana Ribeiro de. Ensino de História e Culturas Indígenas: desafios e propostas para abordagem da temática indígena na sala de aula. **XIII Encontro Estadual de História - "História e mídias: narrativas em disputas"**; evento on-line; promovido em parceria com a UFRPE, UFPE, UNICAP e UPE; de 15 a 19 de setembro de 2020.

BRASIL. **Constituição de 1824.** Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em  
26/02/2023 às 12:33.

BRASIL. **Constituição de 1891.** Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)> Acesso em  
26/02/2023 às 14:46.

BRASIL. **Constituição de 1934.** Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em  
26/02/2023 às 18:52.

BRASIL. **Constituição de 1937.** Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)> Acesso em  
26/02/2023 às 22:37.

BRASIL. **Constituição de 1946.** Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)> Acesso em  
27/02/2023 às 06:23.

BRASIL. **Constituição de 1967.** Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm) Acesso em 27/02/2023 às 10:23.

BRASIL. **Constituição de 1988.** Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 28/02/2023 às 06:56.

BRASIL. **Lei Nº 16 de 12 de agosto de 1834.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim16.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm) Acesso em 26/02/2023 às 08:49.

BRASIL. **Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008.** Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm) Acesso em 01/03/2023 às 05:23.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em 02/03/2023 às 04:18.

COSSON, Rildo. **Letramento Literário: teoria e prática.** São Paulo: Editora Contexto, 2018.

DORRICO, JULIE. **Folclore brasileiro versus Literatura Indígena: entenda a diferença.** 25/08/2021; Disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julie-dorrigo/2021/08/25/folclore-brasileiro-versus-literatura-indigena-entenda-a-diferenca.htm> Acesso em 03/03/2023 às 23:50.

GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil.** Belo Horizonte: Mazza edições, 2013.

HAKIY, Tiago. **Awyató-pót: histórias indígenas para crianças.** Editora Paulinas, São Paulo, 2011.

KAMBEBA, Márcia. **Kumiça Jenó: Narrativas Poéticas dos Seres da Floresta.** Editora: Underline Publishing, São Paulo, 2021.

LOPES, Danielle Bastos. **O Direito dos índios no Brasil: a trajetória dos grupos indígenas nas constituições do país.** Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 83-108, jan./jun. 2014.

MUNDURUKU, Marcelo Manhuari. **Cidade das Águas Profundas.** Editora Melhoramentos; São Paulo, 2013.

OIT. **Convenção 107. 1957.** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/>. Acesso em: 27/02/2023 às 05:12.

**Série Cidade Invisível (1ª Temporada).** Autor: Carlos Saldanha. Direção: Júlia Pacheco Jordão e Luis Carone; 08 episódios de aproximadamente 40 minutos. Netflix, 2021.

YAMÃ, Yaguarê. **As pegadas do Kurupyra.** Editora: [Mercuryo Jovem](http://www.mercuryo.com.br/); São Paulo, 2008.